

Considerando que os órgãos técnicos, específicos desta Superintendência Regional, procederam análise no Processo INCRA/SR(28)N.º 54700.001051/2005-11 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação para assentamento de agricultores do imóvel rural acima citado, com área total medida de 4.061,7500 ha (quatro mil e sessenta e um hectares e setenta e cinco ares) localizado no município de Planaltina, estado de Goiás, que prevê a criação de 111 (cento e onze) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Itaúna, código SIPRA DF 0154000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário;

WILDER DA SILVA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 Nº 042, de 31 de agosto de 2000, que criou o Projeto de Assentamento VALE DO BIJUI, no município de CAMPINAÇU/GO, publicada no D.O. 178 de 14/09/2000, SEÇÃO I PAG 23, , onde se lê: "...criação de 120 (cento e vinte) unidades agrícolas familiares..."; leia-se: "...criação de 142 (cento e quarenta e duas) unidades agrícolas familiares..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL, SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art.21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2.006, combinado com o inciso VII do Art. 119 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 069 de 19 de outubro de 2.006, publicada no D.O.U. de 20 de outubro de 2.006; considerando a necessidade de dar a destinação constitucional ao imóvel rural denominado Fazenda COCAL, com área registrada de 6.009,2400 há (Seis mil e nove hectares e vinte e quatro ares), localizado no Município de Rosário D' Oeste, no Estado do Mato Grosso, adquirido através de Escritura Publica de Compra e Venda, Registros R-15-427, as fls. nº 01 a 04, do Livro nº 2; R-29-702, as fls. 01 a 05, do Livro nº 2; R-11-1.419, as fls. 01 a 03, do Livro 2, , do Cartório de Registro Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Rosário D' Oeste-MT, e considerando que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-13/MT de Compra e Venda nº 54.240.002135/2006-18, Decreto nº 433/92, publicada no DOU nº 241 de 18 de Dezembro de 2.006, Processo de criação INCRA/SR-13 Nº 54240.002196/2007-58, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel Rural denominado Fazenda COCAL, com área registrada de 6.009,2400 há (Seis mil e nove hectares e vinte e quatro ares), localizado no Município de Rosário D' Oeste, no Estado do Mato Grosso, que prevê a criação de 144 (Cento e quarenta e quatro) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento PA MARIA BENVINDA DE ÁVILA SOARES, Código do SIPRA MT. 0809000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário.

SÁGUIO MOREIRA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003; considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR.06/MG nº 54170.008297/2001-18 que trata de Contrato de Assentamento do Lote 08, do Projeto de Assentamento BELO VALE, localizado no município de PARACATU, estado de Minas Gerais, resolve:

I - Rescindir o Contrato de Assentamento nº MG016900000009, de 22 de novembro de 2000, relativo ao beneficiário OLAVO DANTAS NETO - CPF.: 747.034.716-04

II - Determinar à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003; considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR.06/MG nº 54170.008297/2001-18 que trata de Contrato de Assentamento do Lote 08, do Projeto de Assentamento DOM ORIONE, localizado no município de BETIM, estado de Minas Gerais, resolve:

I - Rescindir o Contrato de Assentamento nº MG00960000027, de 20 de fevereiro de 1998, relativo ao beneficiário JOSE NUNES - CPF.: 501.491.216-87.

II - Determinar à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 47, DE 9 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003; considerando o que consta dos Processos Administrativos INCRA/SR.06/MG nº 54170.001238/00-94, 54170.001245/00-50, 54170.001258/00-00 que tratam de Contratos de Assentamento dos Lotes 17, 24, 31, do Projeto de Assentamento MORRO ALTO, localizado no município de IBIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - Rescindir os Contratos de Assentamento nº MG01150000087, de 15 de outubro de 1998, relativo à beneficiária MARIA JOSEFINA GRACIANO - CPF.: 863.590.376-53; nº MG01150000130, de 15 de outubro de 1998, relativo ao beneficiário NATALINO BARBOSA NEPOMUCENO - CPF.: 543.491.416-34; nº MG01150000122, de 15 de outubro de 1998, relativo ao beneficiário VANDERLEI ANTONIO DIAS - CPF.: 471.793.176-91.

II - Determinar à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

PORTARIA Nº 48, DE 9 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria do Ministério do Desenvolvimento Agrário N.º 164, de 14 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2000, e Portaria/INCRA/P/N.º 093/03, de 11 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 12 de março de 2003; considerando o que consta do Processo Administrativo INCRA/SR.06/MG nº 54170.003723/2002-16, que trata de Contrato de Assentamento do Lote 09, do Projeto de Assentamento MYRIAN, localizado no município de IBIA, estado de Minas Gerais, resolve:

I - Rescindir o Contrato de Assentamento nº MG016100000118, de 15 de maio de 2002, relativo ao beneficiário GERÇON VIEIRA DA SILVA - CPF.: 123.131.906-25.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG, à adoção de providências visando destinar o lote a novo candidato selecionado pelo Programa Nacional de Reforma Agrária.

MARCOS HELÊNIO LEONI PENA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2007

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 69, de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O. U. do dia 20 de outubro de 2006; CONSIDERANDO a Resolução/BACEN/Nº 2.629, de 10 de Agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominado "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária; considerando a Resolução/BACEN/Nº 3.383, de 4 de julho de 2006, que incluiu entre os beneficiários do grupo "A" do PRONAF os agricultores familiares reassentados em função de construção de barragens; considerando a Portaria/INCRA/P/Nº 687 de 27 de setembro de 2004, que delegou competência aos Superintendentes Regionais para o reconhecimento dos reassentamentos implantados pelos empreendedores de hidroelétrica; considerando o contrato de concessão pública emitido pelo ANEEL para Baesa Energética Barra Grande S.A para exploração do aproveitamento hidrelétrico da Barragem Barra Grande; considerando o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Projeto de Reassentamento de Barragem - PRB- denominado BOA VISTA código SIPRA SC0362000 com área de 352,2902 (trezentos e cinquenta e dois hectares e vinte e nove ares, e dois centiares), visando atender 15 (quinze) famílias de agricultores familiares, situado no Município de ANITA GARIBALDI/SC.

Art. 2º Determinar que tal aprovação permita ao Projeto de Reassentamento reconhecido participar do Programa Nacional de Fortalecimento de Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas às normas desta Autarquia.

JOÃO PAULO LAJUS STRAPASSON

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SE-23 Nº097, de 20 de dezembro de 2006, publicado no DOU 246, de 26 de dezembro de 2006, B.S. nº 52 de 26 de dezembro de 2006, que criou o Projeto de Assentamento TODOS IGUAIS, no município de POÇO REDONDO/SE, onde se lê: "... TODOS IGUAIS..." leia-se " DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 26 de 06 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 174 de 11/09/2006, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE Ilha Mucura, onde se lê: "...que prevê a criação de 55 (cinquenta e cinco) unidades...", leia-se: "...que prevê a criação de 80 (oitenta) unidades..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO/INCRA/SR.11/Nº 11, de 26/03/2007, publicada no D.O.U. de 26/04/2007 onde se lê... Processo Adm. INCRA/SR/Nº 54220.000134/2007-40..., leia-se...Processo Adm. INCRA/SR/Nº 54220.003691/2006-31...

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE ABRIL DE 2007

Pactua a avaliação do estágio de funcionamento e organização dos CRAS implantados a partir de 2003.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, e:

Considerando a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que estabelece como prioritária a formulação e implantação de um sistema de monitoramento e avaliação de forma coletiva envolvendo esforços dos três entes da federação;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB SUAS, que estabelece como instrumento de gestão do SUAS, nas três esferas de governo, o Plano de Assistência Social; Orçamento; Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação; e Relatório anual de Gestão;

Considerando a necessidade de efetivação do Sistema Único de Assistência Social nos Estados, Municípios e DF;

Considerando a grande expansão dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS - ocorrida nos últimos anos, resolve:

Art.1º Pactuar a avaliação do estágio de funcionamento e organização dos CRAS implantados no país a partir de 2003.

Parágrafo único. o instrumental que será utilizado para o levantamento de informações é a Ficha de Monitoramento dos CRAS.

Art.2º Compete as Secretarias de Estado e do Distrito Federal de Assistência Social coordenar e definir estratégias para o preenchimento da Ficha de Monitoramento dos CRAS e elaborar Plano de Apoio aos Municípios para superação das dificuldades identificadas nas visitas técnicas.

Parágrafo único - As Secretarias de Estado e do Distrito Federal de Assistência Social poderão agregar ao conteúdo da Ficha de Monitoramento dos CRAS as informações que julgarem pertinentes segundo avaliação regional;

Art. 3º Compete ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/MDS disponibilizar aos Estados e ao Distrito Federal a Ficha de Monitoramento dos CRAS; desenvolver e disponibilizar no site do MDS aplicativo informatizado para o registro das